

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 9-U/80

A) Pelo meu despacho de 23 de Outubro de 1979 foi criado um grupo de trabalho, sob proposta da Comissão Instaladora do Município da Amadora, com o mandato de «desenvolver a metodologia de análise, os estudos de definição dos critérios de repartição do património entre os Municípios de Oeiras e da Amadora e entre a freguesia da Amadora e as que integram o novo Município, bem como as acções necessárias à respectiva concretização».

Este grupo de trabalho foi constituído com a seguinte composição:

Representante do MAI, que preside;
Dois representantes da Câmara Municipal de Oeiras;
Dois representantes da Junta de Freguesia da Amadora.

B) O resultado da sua actividade até este momento consubstancia um relatório preliminar, onde se conclui o seguinte:

a) O património em causa caracteriza-se pela existência de:

- 1) Bens patrimoniais não objecto de repartição;
- 2) Bens patrimoniais objecto de repartição, que são:

Património imobilizado amortizável (máquinas, viaturas, etc.);

Património imobilizado (imóveis que se encontrem no território do Município da Amadora, elementos do património histórico-cultural, etc.);

Arquivo geral (processos existentes na Câmara Municipal de Oeiras relativos à área do Município da Amadora);

b) O critério de repartição dos bens patrimoniais objecto de repartição é definido pela população recenseada para fins eleitorais no ano de 1978-1979 no Município de Oeiras e na ex-freguesia da Amadora, que é respetivamente, cerca de 99 500 e 105 200 habitantes.

C) No seu artigo 8.º, a Lei n.º 45/79, de 11 de Setembro, estabelece que o Município da Amadora sucederá sem dependência de quaisquer formalidades na titularidade de todos os direitos e obrigações de autarquias locais que digam respeito ou produzam efeitos no seu território.

D) Uma vez obtido parecer favorável da Câmara Municipal de Oeiras e da Comissão Instaladora do Município da Amadora, e usando da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 45/79, deter-

mino, sem prejuízo de posterior reapreciação pelos órgãos autárquicos dos Municípios da Amadora e de Oeiras:

1 — Património imobilizado:

1.1 — Constituem património do Município da Amadora, de acordo com o n.º 8 da Lei n.º 45/79, de 11 de Setembro, e nos termos da lei geral, os imóveis actualmente afectos ao Município de Oeiras e localizados na área de jurisdição do Município da Amadora, sem prejuízo do que venha a ser determinado por acordo entre as partes.

1.2 — O Município da Amadora sucederá, sem dependência de quaisquer formalidades, na titularidade de todos os direitos e obrigações de autarquias locais que digam respeito ou produzam efeitos no seu território, sem prejuízo do que venha a ser determinado por acordo entre as partes.

1.3 — Por iniciativa do Município da Amadora serão transferidos do Município de Oeiras, mediante acordo, os elementos do património histórico-cultural que estejam histórica e culturalmente ligados à área do Município da Amadora, desde que não constituam legados ao Município de Oeiras e não sejam imóveis.

2 — Património imobilizado amortizável:

Constituem património do Município da Amadora as viaturas ligeiras, viaturas pesadas do lixo, viaturas pesadas de obras, máquinas e motorizadas constantes da lista em anexo, discriminada da seguinte forma:

2.1 — Marca;

2.2 — Matrícula;

2.3 — Data da aquisição;

2.4 — Valor da aquisição;

2.5 — Valor real determinado por avaliação directa.

3 — Arquivo geral:

3.1 — A entrada de processos relativos à área do Município da Amadora realizar-se-á nos seguintes moldes:

A Câmara Municipal de Oeiras não receberá processos relativos à área do Município da Amadora, a partir da data da instalação, inclusive, da Câmara Municipal da Amadora, a quem passará então a competir a sua recepção.

3.2 — A apreciação de processos relativos à área do Município da Amadora processa-se da seguinte forma:

a) A Câmara Municipal de Oeiras poderá apreciar todos os processos e ou suas alterações que derem entrada até ao dia 16 de Dezembro de 1979;

b) Entre o dia 17 de Dezembro de 1979 e a data da instalação da Câmara Municipal da Amadora, a Câmara Municipal de Oeiras assegurará a entrada e o registo e assegurará a transferência de todos os processos relativos ao Município da Amadora;

c) A transferência física dos processos e respetiva documentação efectuar-se-á a partir da data da instalação da Câmara Municipal da Amadora, mediante auto de transferência e nos seguintes termos:

i) Os processos e ou alterações entrados e não apreciados pela Câmara Municipal de Oeiras serão transferidos no dia imediato;

- ii) Os processos encerrados serão transferidos no prazo de trinta dias, a menos que outro prazo seja estabelecido por acordo entre os Municípios de Oeiras e da Amadora;
- d) Os processos e ou alterações que tenham dado entrada na Câmara Municipal de Oeiras e cuja apreciação tenha sido iniciada ou se encontre concluída até 16 de Dezembro de 1979, poderão ser objecto de decisão da Câmara Municipal de Oeiras até à data da instalação da Câmara Municipal da Amadora, designadamente quando estiverem em causa a celebração de escrituras.

4 — Serviços Municipalizados de Oeiras (SMO):

4.1 — Com o objectivo de evitar a interrupção do serviço prestado pelos SMO à população da área de jurisdição do Município da Amadora, deverá ser celebrado entre as Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora um acordo adequado.

4.2 — O grupo de trabalho criado pelo meu despacho de 23 de Outubro manter-se-á em actividade com a composição aí referida, sendo eventualmente substituídos os dois representantes da Câmara Municipal de Oeiras e da Junta de Freguesia da Amadora por

dois representantes da nova Câmara Municipal de Oeiras e da nova Câmara Municipal da Amadora, com a seguinte incumbência:

- Avaliar o património dos Serviços Municipalizados de Oeiras, submetendo aos órgãos municipais um relatório final sobre este assunto;
- Elaborar uma proposta de minuta de acordo de prestação de serviço dos SMO na área de jurisdição do Município da Amadora, a que se refere o n.º 4.1;
- Elaborar um relatório final sobre a sua actividade.

5 — Móveis e equipamento de escritório:

Os móveis e equipamento de escritório instalados nos imóveis de autarquias locais situados na área de jurisdição do Município da Amadora passam a constituir património do Município da Amadora, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 45/79, de 11 de Setembro, continuando afectos à actividade dos serviços aí instalados.

Ministério da Administração Interna, 14 de Dezembro de 1979. — O Ministro Adjunto para a Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

ANEXO

Viaturas ligeiras

Marca Modelo	Matrícula	Data da aquisição	Valor da aquisição	Valor real achado por avaliação directa
Peugeot 504	FA-78-46	15-12-71	151 300\$00	200 000\$00
Peugeot 404	FA-80-63	27-12-71	130 000\$00	180 000\$00
Opel Kadette	BH-35-23	16-10-70	63 500\$00	60 000\$00
Austin	FL-78-52	10- 4-70	52 000\$00	35 000\$00
Austin	FL-78-53	10- 4-70	52 000\$00	35 000\$00
Renault 4L	HA-34-31	5- 2-73	60 395\$00	60 000\$00
Renault 4i	EV-23-85	8- 8-73	66 227\$30	60 000\$00
Renault 4L	AO-59-92	13-11-73	63 770\$00	60 000\$00
Renault 4I	CP-41-33	13- 3-75	72 298\$00	70 000\$00
Renault 4L	CV-20-70	6- 6-79	249 900\$00	247 900\$00
Renault 4L	CV-21-18	21- 6-79	244 263\$20	244 263\$20
Renault 4L	CV-68-55	5- 9-79	261 509\$70	261 509\$70
Renault 4L	HP-18-48	5-11-79	278 672\$40	278 672\$40
Renault 4L	HP-18-49	5-11-79	278 672\$40	278 672\$40
Mercedes-Benz	GT-90-26	27-11-79	1 003 915\$00	1 003 915\$00

Viaturas pesadas do lixo

Marca Modelo	Matrícula	Data da aquisição	Valor da aquisição	Valor real achado por avaliação directa
Leyland	EH-87-06	19- 6-73	931 500\$00	750 000\$00
Volvo	BZ-24-15	16- 4-79	2 966 000\$00	2 966 000\$00
Volvo	CV-55-20	14-12-79	2 966 000\$00	2 966 000\$00
O. M.	FF-61-21	17- 2-72	460 000\$00	400 000\$00

Viaturas pesadas de obras

Marca Modelo	Matrícula	Data da aquisição	Valor da aquisição	Valor real achado por avaliação directa
<i>Bedford</i>	EF-97-64	31- 1-69	252 500\$00	250 000\$00
<i>Bedford</i>	EF-97-67	31- 1-69	252 500\$00	200 000\$00
<i>Bedford</i>	DR-71-67	5-11-79	1 020 000\$00	1 020 000\$00
<i>Leyland</i>	DL-71-71	29-12-72	299 400\$00	350 000\$00
<i>Leyland</i>	DL-71-72	29-12-72	299 400\$00	400 000\$00
<i>Toyota-Dyna</i>	CM-87-76	21- 8-78	429 471\$00	500 000\$00
<i>Toyota-Dyna</i>	IO-93-79	18-10-78	429 471\$00	500 000\$00
<i>Mercedes</i>	DR-95-83	18- 7-79	1 163 202\$50	1 163 202\$50
<i>O. M.</i>	FF-87-49	28- 2-72	460 000\$00	400 000\$00

Máquinas

Marca Modelo	Matrícula	Data da aquisição	Valor da aquisição	Valor real achado por avaliação directa
<i>Dumper</i>	1-TD/12	-	-	60 000\$00
<i>Dumper</i>	1-TD/12	-	-	60 000\$00
<i>Dumper</i>	VM/FOX	17- 5-79	253 685\$00	253 685\$00
<i>Dumper</i>	—	17- 5-79	253 685\$00	253 685\$00
<i>Cilindro Advanc</i>	07/K55 823	-	-	70 000\$00
<i>Cilindro Dynapac</i>	—	17- 5-79	776 875\$00	776 875\$00
<i>Batedor Dynapac</i>	—	-	186 450\$00	186 450\$00
<i>Tractor (Volvo-BM)</i>	—	21- 9-79	3 474 750\$00	3 474 750\$00
<i>Compactadora</i>	—	28- 6-79	-	129 950\$00
<i>Duas betoneiras</i>	—	29- 5-79	182 000\$00	182 000\$00

Motorizadas

Marca Modelo	Matrícula	Data da aquisição	Valor da aquisição	Valor real achado por avaliação directa
<i>Perfecta</i>	OER-57-35	23- 7-71	8 150\$00	5 000\$00
<i>Perfecta</i>	OER-57-36	23- 7-71	8 150\$00	5 000\$00
<i>Perfecta</i>	OER-57-37	23- 7-71	8 150\$00	5 000\$00
<i>Casal</i>	OER-89-71	6- 3-75	13 650\$00	10 000\$00
<i>Casal</i>	OER-89-72	6- 3-75	13 650\$00	10 000\$00
<i>Casal</i>	OER-89-73	6- 3-75	13 650\$00	10 000\$00
<i>Casal</i>	OER-29-86	8-11-78	30 500\$00	30 000\$00
<i>Forvel-Triciclo</i>	OER-20-23	15- 7-77	30 500\$00	40 000\$00
<i>Famel</i>	OER-36-67	2- 3-79	30 500\$00	30 500\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 26-E2/80

de 9 de Janeiro

Considerando a necessidade da criação de condições que possibilitem à Parempresa — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A. R. L., a cabal prossecução do seu objecto estatutário;

Considerando, em ordem a esse objectivo, os termos do Despacho n.º 385/79 da Secretaria de Estado do Tesouro, através do qual foi a Parempresa dotada da verba de 300 000 contos;

Considerando o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 125/79, de 10 de Maio;

Importando, em conformidade, definir as condições de concessão de empréstimos pela Parempresa às empresas assistidas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, o seguinte:

Os empréstimos a efectuar pela Parempresa às empresas assistidas cuja actividade, natureza jurídica